



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

PROJETO DE LEI Nº 31/2016, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016.

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 497/2009, DE 25 DE AGOSTO DE 2009, ESTABELECE E DISCIPLINA O CÓDIGO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, PRAÇAS E JARDINS, USO E OCUPAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FERNÃO – SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ALTEMAR CANELADA CAMPOS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 5º da Lei nº 497/2009 de 25 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 5º. – Nas calçadas situadas nas faces onde se encontram as instalações de equipamentos públicos, tais como: rede de distribuição de energia elétrica, telefônica e outras, deverão ser plantadas espécies que sejam adequadas para tais situações.”**

**Art. 2º** - O artigo 6º da Lei nº 497/2009 de 25 de agosto de 2009, será acrescido dos §§, 1º, 2º e 3º, que terão a seguinte redação:

**“Artigo 6º. (...)**

**§1º.** Os novos loteamentos deverão apresentar o plano de arborização, indicando responsável técnico e responsabilizando –se pela manutenção das mudas plantadas por no mínimo de 2 anos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

§ 2º. Os novos loteamentos deverão observar para que a fiação elétrica seja subterrânea ou aérea compacta, com os postes de energia elétrica colocados na face sombra da via publica.

§ 3º. As espécies utilizadas no plantio deverão estar adequadas com a insolação diária e contar com o parecer de aprovação do Conselho Municipal do Meio Ambiente.”

**Art. 3º** - Mantêm-se os demais artigos e parágrafos da Lei nº. 497/2009, de 25 de agosto de 2009.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, aos 23 de setembro de 2016.

Altemar Canelada Campos  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO – DATA SUPRA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Fernão, 23 de setembro de 2016.

Ofício GP/Fernão nº 283/2016

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

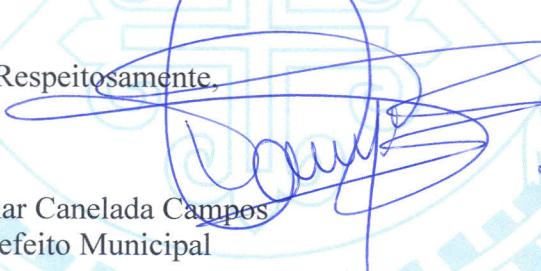
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho pelo presente cumprimentar Vossa Excelência, e encaminhar o **PROJETO DE LEI Nº 031/2016 DE 23 DE SETEMBRO DE 2016**, que “**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 497/2009, DE 25 DE AGOSTO DE 2009, ESTABELECE E DISCIPLINA O CÓDIGO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, PRAÇAS E JARDINS, USO E OCUPAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FERNÃO – SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Referido “Projeto de Lei nº 031/2016” visa atender solicitação do Coordenador do Departamento de Meio Ambiente, Sr. Gerson Donizeti Lima, em atendimento a orientação da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, visando adequar a legislação municipal às diretrizes de arborização urbana, para enquadramento do Município de Fernão no programa Estadual “Município Verde Azul”.

Considerando que a alteração das legislação municipal deverá ser enviada à Secretaria Estadual do Meio Ambiente até o dia 06/10/2016, conforme relata o Ofício/MA nº 0032-2016, solicitamos a Vossa Excelência e aos demais Edis que procedam a votação e a aprovação em caráter de urgência especial nos termos do artigo 183 da resolução nº 033/2007.

Respeitosamente,

  
Altemar Canelada Campos  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,  
Vereador **NORIVALDO MASSUDA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Fernão/S.P.

Câmara Municipal de Fernão  
[www.cmfernao.sp.gov.br](http://www.cmfernao.sp.gov.br)



Protocolo N° 0169-2016  
Projeto de Lei do Executivo 0031-2016  
27/09/2016 13:31:51

Oswaldo Gutierrez Junior